

**PROCEDIMENTO N.º 05/CPI/SGEC/2023 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE  
VIDEOPROJETORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS**

**CONTRATO N.º CTR/48/2023/DSCP**

**LOTE 2**

Entre

**Secretaria - Geral da Educação e Ciência**, com sede na Avenida Infante Santo n.º 2, 1.º/2.º andares, 1350-178 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600015467, legalmente representada pelo Senhor Secretário-Geral da Educação e Ciência, Mestre António Raúl da Costa Tôrres Capaz Coelho, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado, como Primeiro Outorgante.

e

**DATABOX INFORMÁTICA, S.A.**, com sede na Rua Sebastião e Silva, n. 23, Massamá, 2745-838 Queluz, pessoa coletiva n.º 505939347, representada por André Freitas dos Reis, na qualidade de representante legal, **AREAL EDITORES, S.A.**, com sede na Rua da Torrinha, 228 H - 3º Andar, 4050-610, Porto, pessoa coletiva n.º 501523375, representada por Avelino Heitor de Lima Soares, na qualidade de representante legal, **DECUNIFY - SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÕES, S.A.**, com sede na Avenida de França, N.º. 893, 4250-214 Porto, pessoa coletiva n.º 504889893, representada por José Manuel de Sousa Oliveira, na qualidade de representante legal, **NAUTILUS, S.A.**, com sede na Rua Senhora da Livração, n.ºs 1250 a 1300, 4515-161 Foz do Sousa, pessoa coletiva n.º 503653179, representada por Vítor Manuel Alves Barbosa, na qualidade de representante legal, e **BCN - SISTEMAS DE ESCRITÓRIO E IMAGEM, S.A.**, com sede na Rua Maurício Lourenço de Oliveira, N.º 158 4405-034 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 505317087,

1/42

representada por Cristina Isabel Soares de Carvalho, na qualidade de representante legal, os quais têm plenos poderes para outorgar o presente contrato conforme documentos juntos ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante.

Tendo em conta que:

- a) O procedimento foi efetuado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- b) A autorização dos encargos plurianuais e da despesa para 2024 foi adotada através da Portaria n.º 211/2023, de 24 de abril, publicada no Diário da República n.º 90, 2.ª série, de 10/05/2023 e da Portaria n.º 378/2023, de 11 de julho, publicada no Diário da República n.º 140, 2.ª série, de 20/07/2023;
- c) A decisão de contratar, a escolha do procedimento e a aprovação das peças foram autorizadas pelo despacho de 14 de julho de 2023, do Senhor Secretário-Geral da Educação e Ciência, ao abrigo da competência delegada pela Portarias referidas na alínea anterior;
- d) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram tomadas por despacho de 07 de setembro de 2023, do Senhor Secretário-Geral da Educação e Ciência, ao abrigo da competência delegada pela Portarias referidas na alínea b);
- e) Em 21 de setembro de 2023 o Segundo Outorgante apresentou os documentos de habilitação identificados no Programa do Procedimento;
- f) A caução foi prestada através de seguro-caução, com o número 4.298.416, de 19 de setembro de 2023, conforme exigida no Programa do Procedimento, tendo sido comprovada em 21 de setembro de 2023 pelo Segundo Outorgante;

g) Em 14 de setembro de 2023 o Segundo Outorgante aceitou a minuta do contrato aprovada.

É celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**PARTE I**  
**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CAPÍTULO I**  
**OBJETO E CONTRATO**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de videoprojetores nos estabelecimentos de ensino públicos.

2. O presente procedimento destina-se ao fornecimento de 10.000 videoprojetores, no estado de novo, de modelo único e de acordo com as especificações constantes da Parte II.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Elementos do contrato**

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e os seus anexos;
- b) Os esclarecimentos relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;

2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a d) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e os referidos na alínea a) do n.º 1, prevalecem os primeiros.

## CAPÍTULO II

### OBRIGAÇÕES GERAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Obrigação de pontual e integral execução do contrato

1. O Segundo Outorgante obriga-se perante o Primeiro Outorgante a cumprir as prestações que resultem da proposta apresentada, observando as exigências do Caderno de Encargos.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a realizar todas as tarefas solicitadas pelo Primeiro Outorgante e abrangidas pelo contrato a celebrar com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa.

3. Nas prestações contratadas, o Segundo Outorgante deve colocar à disposição do Primeiro Outorgante todos os seus conhecimentos técnicos, bem como dar cumprimento às demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Fases da execução do contrato

A execução do contrato é feita nas seguintes fases:

- a) Fornecimento e instalação dos bens a adquirir;
- b) Garantia dos bens fornecidos.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Preparação do fornecimento

1. No prazo de 10 dias a contar do início de produção de efeitos do contrato, o Primeiro Outorgante informa o Segundo Outorgante das quantidades de equipamentos a fornecer e instalar em cada um dos locais, identificados no **Anexo**

III ao Caderno de Encargos, bem como dos números de imobilizado a inscrever nos equipamentos a fornecer.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se locais para instalação de videoprojetores, salas de aula, auditórios, bibliotecas, laboratórios, ginásios, salas de música e outros espaços, onde decorram atividades letivas, do 1.º ano ao 12.º ano de escolaridade.

3. Com vista à preparação do fornecimento e instalação em cada um dos locais, o Segundo Outorgante deve:

a) No prazo de 5 dias a contar do início de produção de efeitos do contrato, entregar ao Primeiro Outorgante um exemplar, exatamente igual ao previsto na proposta adjudicada, do equipamento a fornecer, incluindo o respetivo suporte de fixação à parede, bem como do software de monitorização, com vista à verificação da conformidade dos bens com o Caderno de Encargos, designadamente com as especificações técnicas elencadas na parte II deste caderno de encargos, e como os requisitos legais vertidos no **Anexo II** do caderno de encargos, e à preparação do guia de utilização a preparar e a enviar pelo Primeiro Outorgante aos locais de instalação;

b) No prazo de 20 dias a contar do início de produção de efeitos do contrato, entregar ao Primeiro Outorgante o calendário das datas previstas de fornecimento e instalação de bens;

c) No prazo de 20 dias a contar do início de produção de efeitos do contrato, entregar para validação:

- i) um documento detalhado com os procedimentos e condições que as escolas têm de garantir para que as instalações possam ser realizadas com sucesso, que depois será comunicado às escolas;
- ii) um documento detalhado com o fluxograma e procedimentos relativo aos pedidos de suporte (manutenções), que depois será comunicado às escolas.

d) Até 2 dias antes de cada entrega nos locais indicados, disponibilizar ao Primeiro Outorgante, a lista dos concretos bens (identificados pelos números de

série e pelos correspondentes números de imobilizado) a fornecer e instalar em cada local, em formato digital, em modelo a fornecer pelo Primeiro Outorgante.

4. O Segundo Outorgante obriga-se a preparar e a enviar para validação do Primeiro Outorgante, o guia de utilização a que se refere a alínea a) do n.º 3.

5. A calendarização feita nos termos da alínea b) do número 3 deve considerar a eventualidade de haver salas/locais onde deva ocorrer a instalação que não estejam imediatamente disponíveis. O Segundo Outorgante deverá contactar o responsável de cada Agrupamento Escolar/Escola não Agrupada para efetuar o agendamento das instalações nas respetivas escolas.

6. Os fornecimentos e instalações têm lugar em dias úteis entre as 8h00 e as 18h00 horas. Apenas as equipas instaladoras estão habilitadas e têm a devida autorização para instalarem os videoprojectores nos estabelecimentos de ensino públicos previstos.

7. O Primeiro Outorgante pode determinar a alteração da calendarização de dado fornecimento e instalação até à véspera da data prevista, indicando a nova data, dentro de 10 dias, para que seja realizado o fornecimento.

8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as partes podem acordar a alteração das datas calendarizadas e do horário de instalação.

9. As alterações de calendário de fornecimento e instalação referidas nos n.ºs 7 a 8 não implicam encargos adicionais para o Primeiro Outorgante.

10. No caso de o Segundo Outorgante não concluir a instalação dos bens a fornecer em determinado local na data calendarizada, por motivos não imputáveis ao Primeiro Outorgante, o fornecimento e a instalação de bens tem lugar no primeiro dia útil seguinte àquele calendarizado, sem quaisquer encargos adicionais para o Primeiro Outorgante.

11. O Segundo Outorgante obriga-se a proceder à criação de uma aplicação, com atualização diária e acesso via internet, que permita ao Primeiro Outorgante seguir o processo de instalação, aceder aos documentos assinados e datados pelas escolas (guias e autos de aceitação), no mínimo, duas imagens por instalação, com referência aos códigos e nomes dos Agrupamentos, aos códigos e nomes das

Escolas, aos números e datas das guias de transporte, aos números de série e números de imobilizado dos equipamentos e do estado da entrega, da instalação do videoprojetor (com referência à sala onde foi instalado e com as fotos e auto associado), da instalação do software de monitorização e da formação, extrair listagens e relatórios por intervalo de datas/tempo ou por Escola e por Agrupamento, bem como exportar informação para os seus sistemas de informação.

12. Até 5 dias antes do primeiro fornecimento e instalação, o Segundo Outorgante demonstra ao Primeiro Outorgante o funcionamento da aplicação referida no número anterior.

13. A aplicação referida nos números anteriores deve estar disponível pelo menos 10 dias antes do início do fornecimento e instalação de bens e ao longo de toda a execução do contrato.

14. A informação contida na base de dados da aplicação, referida nos números anteriores, é fornecida ao Primeiro Outorgante no final do contrato.

15. O Segundo Outorgante deverá manter a aplicação, referida nos números anteriores, on-line até 31 de dezembro de 2024, para consulta do Primeiro Outorgante.

## Cláusula 6.<sup>a</sup>

### Fornecimento e instalação

1. O fornecimento e instalação de todos bens a adquirir, tem lugar até 14 de junho de 2024.

2. O fabrico, se necessário, e o transporte dos bens com vista ao respetivo fornecimento constituem risco próprio do Segundo Outorgante.

3. A instalação do bem a fornecer é feita nas salas identificadas em cada local pelo responsável do estabelecimento de ensino.

4. A instalação obedece aos requisitos definidos na Parte II do Caderno de Encargos.

5. Os equipamentos são fornecidos com inscrição no equipamento do número de imobilizado e a menção ao financiamento europeu de acordo com as

regras de comunicação definidas no Plano de Recuperação e Resiliência, disponíveis em: <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao/>.

## Cláusula 7.<sup>a</sup>

### Aceitação

1. O Segundo Outorgante deve fornecer, em cada local, a guia de transporte, onde conste a lista discriminada dos equipamentos entregues, com a correspondência entre os números de imobilizado e de série.

2. A aceitação provisória do fornecimento e instalação dos bens é realizada localmente pelo responsável escolar, ou alguém designado pelo mesmo, e depende da verificação:

a) De que o número de equipamentos a fornecer foi, efetivamente, fornecido e corretamente instalado nas salas designadas;

b) De que foram cumpridas todas as fases descritas para a instalação na Parte II.

c) De que o equipamento entregue corresponde ao equipamento adjudicado (marca e modelo).

3. A aceitação definitiva é feita pelo Primeiro Outorgante, no prazo de 10 dias a contar do envio, pelo Segundo Outorgante, do ficheiro xls, em modelo a fornecer pelo Primeiro Outorgante, contendo os dados relativos às instalações já realizadas e que já constam na aplicação referida no número 11 da cláusula 5.<sup>a</sup>, e depende da verificação de que inexistem vícios aparentes no funcionamento de cada equipamento fornecido e instalado.

4. A decisão de aceitação definitiva importa a transferência de propriedade dos bens fornecidos para o Primeiro Outorgante, que posteriormente cederá o direito de utilização à respetiva escola.

5. A decisão de não aceitação total ou parcial dos equipamentos entregues por motivos não imputáveis ao Primeiro Outorgante implica a mora no cumprimento da prestação relativamente aos equipamentos não aceites, ou a entrega e instalação de equipamento novos e idênticos substitutos.

6. No caso de se verificar que houve erro na entrega de equipamentos em determinada escola, o Primeiro Outorgante comunica essa circunstância ao Segundo Outorgante indicando-lhe que deve, no prazo de 5 dias úteis:

a) Proceder à recolha dos equipamentos incorretamente entregues numa dada escola e à entrega dos equipamentos que corretamente se destinam àquela escola e que estão em falta; ou

b) Proceder à entrega ao Primeiro Outorgante de nova guia de transporte de equipamentos entregues, retificando os desfasamentos incorridos entre a guia de transporte anteriormente apresentada e os equipamentos fornecidos em cada escola, e enviar o ficheiro referido na alínea d) do n.º 3 da cláusula 5.ª devidamente corrigido.

7. No caso de se verificar que o equipamento entregue não corresponde ao equipamento adjudicado (marca e modelo), o Primeiro Outorgante comunica essa circunstância ao Segundo Outorgante indicando-lhe que deve, no prazo de 5 dias úteis, proceder à substituição do equipamento.

8. Sempre que for realizada a substituição de um equipamento por outro, o Segundo Outorgante obriga-se a enviar, com periodicidade semanal, um ficheiro xls, em modelo a fornecer pelo Primeiro Outorgante, contendo as substituições realizadas.

## Cláusula 8.ª

### Garantia técnica

1. O Segundo Outorgante garante, sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante, todos os bens fornecidos, os materiais e componentes utilizados, e que se mostrem necessários para uma correta e segura instalação dos equipamentos, incluindo a fonte de luz, e os serviços prestados contra qualquer defeito ou anomalia no seu funcionamento ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas e funcionais definidas na Parte II do Caderno de Encargos ou com aquelas constantes da proposta adjudicada, bem como com outros requisitos injuntivos exigidos por lei.

2. A obrigação de garantia tem a duração prevista de 6 anos, a contar da decisão de aceitação definitiva de cada equipamento fornecido e instalado.

3. A garantia abrange a obrigação de o Segundo Outorgante corrigir, a suas expensas, quaisquer defeitos ou discrepâncias detetados nos equipamentos e nas respetivas peças ou componentes, abrangendo nomeadamente as seguintes obrigações:

a) Fornecimento de equipamentos e respetivas peças ou componentes em falta;

b) Reparação de equipamentos e respetivas peças ou componentes defeituosos ou discrepantes;

c) Substituição de equipamentos e respetivas peças ou componentes defeituosos ou discrepantes, incluindo numa situação de avaria a retirada do Videoprojector do local bem como a sua instalação depois de reparado ou substituído.

4. As obrigações de garantia previstas nos números anteriores também impendem sobre o Segundo Outorgante relativamente aos equipamentos e respetivas peças ou componentes reparados ou substituídos pelo prazo referido no n.º 2.

5. A garantia abrange ainda os testes que o Primeiro Outorgante/escola considere necessários efetuar aos equipamentos e respetivas peças ou componentes para comprovar a total operacionalidade dos mesmos após a correção dos defeitos ou discrepâncias detetados.

6. A garantia não abrange as deficiências devidas a desgaste normal do material, a utilização ou operação incorreta do equipamento ou a corrosão não devida a deficiência do material.

7. Detetado qualquer defeito ou anomalia abrangidos pela garantia, o Primeiro Outorgante/escola procede à respetiva documentação e informa o Segundo Outorgante da respetiva deteção, para efeitos de reparação, para os contactos telefónico e de e-mail que constam da proposta.

8. No prazo de 7 dias úteis a contar da comunicação prevista no número anterior, o Segundo Outorgante procede à verificação do problema detetado e à reparação da anomalia ou do defeito encontrado, disso informando o Primeiro Outorgante/escola, sendo o equipamento em causa devolvido à escola dentro do referido prazo com a avaria resolvida, e a sua instalação devidamente realizada.

9. Se a reparação não puder ser efetuada no prazo referido, o Segundo Outorgante obriga-se, no mesmo prazo, a substituir o equipamento em causa por outro igual, procedendo à sua entrega e instalação na escola em causa, juntamente com nova guia contendo o número de identificação de série e de imobilizado do novo equipamento, o número da guia, de identificação de série e de imobilizado do equipamento substituído, devendo em seguida, com periodicidade semanal, remeter a mesma informação ao Primeiro Outorgante, em ficheiro xls, em modelo a fornecer pelo Primeiro Outorgante, contendo as substituições realizadas.

10. Findo os prazos referidos no número anterior sem que o Segundo Outorgante tenha iniciado a correção da anomalia ou do defeito detetado, o Primeiro Outorgante pode recorrer a terceiros para efetuar a reparação em causa, sendo os respetivos custos suportados pelo Segundo Outorgante mediante desconto nas faturas posteriormente emitidas ou através do recurso à caução prestada, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias contratuais a que haja lugar até que a reparação se encontre concluída e da manutenção do dever de garantia relativamente ao bem assim reparado.

11. No caso de ocorrer uma situação de furto ou perda de equipamentos, o Primeiro Outorgante ou a escola comunicam esse facto ao Segundo Outorgante, que deixa de estar obrigado a prestar os serviços previstos na presente cláusula, salvo no caso de, e a partir do momento em que o equipamento seja recuperado e tal facto comunicado ao Segundo Outorgante.

12. Nos casos previstos no número anterior, em que seja solicitada por terceiros a prestação dos serviços de garantia técnica, por um responsável do Agrupamento Escolar ou pelo Primeiro Outorgante, fica o Segundo Outorgante obrigado a comunicar essa solicitação ao Primeiro Outorgante ou à escola.

## Cláusula 9.<sup>a</sup>

### Organização e meios do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante fica obrigado a afetar ao cumprimento das obrigações constantes do Caderno de Encargos todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

2. No caso de o Primeiro Outorgante verificar que os meios utilizados pelo Segundo Outorgante são insuficientes ou inadequados à boa execução do contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

3. O Primeiro Outorgante pode ordenar ao Segundo Outorgante que seja retirado da equipa afeta à execução do contrato qualquer elemento que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitando os trabalhadores desta, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do contrato, ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada por escrito.

4. Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação do pessoal que integra a equipa afeta à prestação de fornecimento e instalação ou que, a qualquer título, seja afeto à execução do contrato, incluindo o pessoal que seja afeto à execução do contrato, bem como todas as despesas de aquisição, licenciamento, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, informáticos, eletrónicos ou outros necessários à execução do contrato.

## Cláusula 10.<sup>a</sup>

### Acompanhamento da execução do contrato pelo Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante nomeia um Gestor do Projeto que assegure a coordenação de todas as atividades no âmbito da execução do contrato e a articulação com o Gestor do Contrato.

2. O Gestor do Projeto representa o Segundo Outorgante no âmbito da execução do contrato, salvo naquilo em que este dispuser diferentemente, competindo-lhe, nomeadamente, receber e encaminhar todos os pedidos que o Primeiro Outorgante/escola entenda formular no âmbito da execução do contrato.

3. Ao Gestor do Projeto compete, nomeadamente, o seguinte:

- a) Acompanhamento e articulação relativos à gestão do contrato;
- b) Receber e encaminhar os pedidos que lhe sejam formulados no âmbito da execução do contrato;
- c) Participar, em conjunto com outros representantes do Segundo Outorgante, nas reuniões que sejam solicitadas pelo Primeiro Outorgante;
- d) Acompanhar e monitorizar eventuais sanções contratuais pecuniárias e identificação de melhorias a introduzir na execução do contrato;
- e) Garantir a resolução de anomalias;
- f) Assegurar a articulação relativa à faturação das prestações executadas.

4. A alteração do Gestor do Projeto, por parte do Segundo Outorgante, deve ser previamente submetida à aprovação pelo Primeiro Outorgante.

5. O Gestor do Projeto obriga-se a responder às solicitações no prazo razoável que lhe for fixado pelo Primeiro Outorgante.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Encargos do Segundo Outorgante

1. Todas as despesas ou encargos em que o Segundo Outorgante incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados ao Primeiro Outorgante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2. São, designadamente, da responsabilidade do Segundo Outorgante:

- a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do Segundo Outorgante, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;

- b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do Segundo Outorgante;
- c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de software, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;
- d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento;
- e) Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios;
- f) Encargos respeitantes a todos os custos de transporte que se revelem necessários ao cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos;
- g) Encargos necessários para concretizar a fixação do videoprojetor, independentemente do suporte a usar;
- h) Despesas com deslocação de pessoal às escolas para efeitos de verificação da manutenção/reparação dos equipamentos.

## Cláusula 12.<sup>a</sup>

### Confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, às escolas, às pessoas que nelas trabalham e aos alunos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a informar previamente o Primeiro Outorgante e observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.

5. O Segundo Outorgante deve devolver ou destruir, conforme solicitado pelo Primeiro Outorgante, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação do Primeiro Outorgante ou com a cessação do contrato por qualquer motivo.

6. O Segundo Outorgante é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.

7. O Segundo Outorgante não pode utilizar o nome do Primeiro Outorgante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.

8. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9. O dever de sigilo aqui previsto manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da sua cessação.

### Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### **Obrigação de prestação de informação**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Primeiro Outorgante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução das prestações e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Segundo Outorgante participar em reuniões, com o Primeiro Outorgante ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

3. O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, ao Primeiro Outorgante, o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

4. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

5. Sempre que o entenda conveniente, o Primeiro Outorgante pode solicitar ao Segundo Outorgante a elaboração de relatórios explicativos dos defeitos reclamados no âmbito da obrigação de garantia técnica.

6. O Segundo Outorgante mantém registos completos e rigorosos dos trabalhos efetuados em execução do contrato, incluindo todas as intervenções efetuadas no âmbito da prestação de serviços de garantia técnica.

7. Os registos referidos no número anterior devem ser mantidos em condições de poderem ser, a qualquer altura, inspecionados e auditados pelo Primeiro Outorgante.

8. Sempre que lhe seja solicitado, o Segundo Outorgante faculta os registos a que se refere o número anterior ao Primeiro Outorgante, seus representantes e auditores, no prazo fixado para o efeito pelo Primeiro Outorgante.

9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, até ao dia 8 de cada mês o Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante relatórios de garantia técnica relativos ao mês anterior, de que conste a identificação da data de comunicação do problema pelo Primeiro Outorgante/escola, a identificação do problema e do equipamento, pelo número de imobilizado e respetivo número de série, a data de resolução do problema, a data da respetiva entrega e instalação na escola e o modo como o problema foi resolvido.

10. Com a cessação do contrato, por qualquer motivo, o Segundo Outorgante entrega ao Primeiro Outorgante, em formato digital, todos os registos a que se referem os números anteriores.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Direitos de propriedade intelectual**

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento em causa, de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

2. O Segundo Outorgante é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de

quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, ou de segredos comerciais ou industriais de qualquer natureza, respeitantes aos bens e serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

3. O Segundo Outorgante é responsável por qualquer reclamação formulada perante o Primeiro Outorgante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores.

4. O Segundo Outorgante responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados ao Primeiro Outorgante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude o presente artigo, devendo indemnizar o Primeiro Outorgante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

5. No caso de o Segundo Outorgante, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras e invenções ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, o Segundo Outorgante informa prontamente o Primeiro Outorgante, a qual pode proceder à resolução sancionatória do contrato, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito por danos e perdas.

## Cláusula 15.<sup>a</sup>

### Tratamento de Dados Pessoais

1. O Segundo Outorgante obriga-se, quer na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, quer na sua qualidade de Subcontratante, nos termos definidos nos n.ºs 7 e 8 do art.º 4.º, no n.º 1 do art.º 24.º e no n.º 1 do art.º 28.º, todos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), sendo exclusivamente responsável por

18/42

implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do contrato.

2. Sempre que realize atividades de tratamento de dados em nome e por conta do Primeiro Outorgante, atuando na sua qualidade de Subcontratante, nos termos e para os efeitos do n.º 8 do art.º 4.º e do n.º 3 do art.º 24.º, ambos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as cláusulas do Acordo de Tratamento de Dados constante do **Anexo I** do caderno de encargos, que faz parte integrante do clausulado deste Caderno de Encargos, aplicando as instruções de tratamento de dados que lhe sejam comunicadas pelo Primeiro Outorgante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, nos termos e para efeitos do n.º 7 do art.º 4.º e do n.º 3 do art.º 28.º ambos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

3. Sem prejuízo da obrigação de comunicação ao Primeiro Outorgante, todas as comunicações em matéria de dados pessoais são igualmente remetidas pelo Segundo Outorgante ao responsável pelo tratamento de dados, através do endereço de correio eletrónico [dpo@sec-geral.mec.pt](mailto:dpo@sec-geral.mec.pt).

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### **Procedimento a adotar em caso de reclamações contra o Primeiro Outorgante**

1. O Primeiro Outorgante comunica ao Segundo Outorgante, logo que possível, qualquer pretensão de terceiros de que tenha conhecimento e que diga respeito à execução do contrato.

2. O Primeiro Outorgante deve conceder ao Segundo Outorgante a faculdade de assumir as conversações ou negociações que tenham lugar com o terceiro em causa, incluindo a correspondência ou acordos relacionados com a resolução do diferendo, e de participar em quaisquer processos, em conformidade com o regime processual aplicável.

3. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante fica exonerado da responsabilidade derivada de qualquer acordo celebrado pelo Primeiro Outorgante com o terceiro reclamante sem o seu consentimento, a menos

que o Primeiro Outorgante lhe tenha comunicado oportunamente a respetiva pretensão e que aquele tenha expressamente renunciado por escrito ao seu direito de defesa ou não tenha reagido contra a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção ou no prazo que seja processualmente aplicável.

4. O disposto na presente cláusula não prejudica, sendo caso disso, a satisfação do direito de regresso do Primeiro Outorgante por qualquer meio legalmente ou contratualmente previsto.

5. O procedimento previsto na presente cláusula aplica-se, igualmente, aos casos identificados nos n.ºs 3 e 4 da Cláusula 14.ª.

### CAPÍTULO III

#### OBRIGAÇÕES GERAIS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

#### Cláusula 17.ª

##### Gestor do contrato

1. O Primeiro Outorgante designou a [REDACTED], como gestora do contrato efetiva, e o [REDACTED], como seu substituto, que o representa perante o Segundo Outorgante.

2. O gestor do contrato tem por função principal o acompanhamento da execução do contrato, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Solicitar esclarecimentos quanto a qualquer aspeto da execução do contrato;
- b) Efetuar auditorias para verificar o adequado funcionamento dos equipamentos fornecidos;
- c) Propor medidas de recuperação de eventuais atrasos verificados;
- d) Dar instruções ao Segundo Outorgante acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no contrato;

- e) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no contrato;
- f) Analisar e validar as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante com vista ao respetivo pagamento;
- g) Determinar ao Segundo Outorgante, fundamentadamente, alterações à organização e meios do Segundo Outorgante nos termos contratualmente previstos;
- h) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente do Primeiro Outorgante a adoção de outras medidas corretivas do cumprimento defeituoso do contrato;
- i) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente do Primeiro Outorgante a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas;

3. As comunicações entre o gestor do contrato e o Segundo Outorgante, designadamente no que respeite ao acompanhamento do contrato, são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.

4. Os esclarecimentos solicitados nos termos do n.º 2 são prestados pelo Segundo Outorgante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5. Após a entrega dos esclarecimentos previstos no número anterior, o Primeiro Outorgante tem 3 (três) dias úteis para analisar os esclarecimentos prestados.

6. O Gestor do Contrato e o Gestor do Projeto reúnem, com vista ao acompanhamento da execução das prestações objeto do contrato, com periodicidade a definir em sede de execução contratual.

### Cláusula 18.<sup>a</sup>

#### Elementos a fornecer pelo Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante, a solicitação do Segundo Outorgante, fornece-lhe quaisquer elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou

sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos bens e serviços adquiridos.

2. O Segundo Outorgante deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos nos termos do número anterior e das informações prestadas pelo Primeiro Outorgante, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Preço contratual**

1. O preço contratual é de **8.358.000,00 €** (oito milhões, trezentos e cinquenta e oito mil euros), aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

Quantidades	Preço unitário de cada videoprojetor a fornecer	Preço unitário da instalação de videoprojetores em cada local	Preço contratual s/ IVA
10.000	804,55 €	31,25 €	8.358.000,00€

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas a incorrer pelo Segundo Outorgante, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Caderno de Encargos ao Primeiro Outorgante.

3. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

4. O preço base foi construído com base em consulta preliminar ao mercado, efetuada ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP.

5. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, será disponibilizada, sempre que solicitada, aos futuros concorrentes do procedimento, após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo nos casos em que os documentos que constituem a consulta sejam classificados como confidenciais.

## Cláusula 20.<sup>a</sup>

### Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos adiantados ao Segundo Outorgante.
2. Com a aceitação definitiva a que se refere a Cláusula 7.<sup>a</sup>, n.º 3, é devida ao Segundo Outorgante a parte do preço contratual correspondente ao número de bens abrangidos por tal aceitação.
3. As faturas são emitidas pelo Segundo Outorgante e entregues ao Primeiro Outorgante até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que respeita, por referência ao número de bens objeto de aceitação definitiva.
4. As faturas referidas nos números anteriores devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante:
  - a) Número do procedimento;
  - b) Objeto do contrato;
  - c) O número de compromisso que vier a ser definido pelo Primeiro Outorgante;
  - d) Referência e Data da aceitação definitiva;
  - e) Número de imobilizado de cada um dos bens abrangidos;
  - f) Número de série de cada um dos bens abrangidos;
  - g) Local de entrega (código do agrupamento de escolas).
5. A fatura deverá ser acompanhada de um ficheiro informático, em conformidade com o modelo de ficheiro previamente fornecido pelo Primeiro Outorgante, com a informação sobre o equipamento abrangido pela fatura, bem como dos Autos de Aceitação correspondentes, em formato digital.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao momento da fatura, ao respetivo valor ou conteúdo, bem como dos elementos que a acompanham, designadamente do ficheiro mencionado no número anterior, esta comunica ao Segundo Outorgante, por escrito, os fundamentos dessa discordância, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. As faturas são pagas pelo Primeiro Outorgante no prazo de 60 dias a contar da respetiva receção por transferência bancária para o número de identificação bancária (NIB) indicado pelo Segundo Outorgante.

8. Só serão aceites faturas em formato eletrónico (EDI), emitidas pelo Segundo Outorgante através do Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública, disponível em [www.feap.gov.pt](http://www.feap.gov.pt), por referência ao número de equipamentos objeto de aceitação definitiva, salvo nos casos em que o Segundo Outorgante, pela sua natureza, não se encontre obrigado a aderir à faturação eletrónica.

9. Nos casos aplicáveis, se o Segundo Outorgante não emitir a nota de crédito, exigida pelo Primeiro Outorgante, esta reserva-se no direito de emitir a respetiva nota de débito.

10. Os pagamentos serão feitos de acordo com o estipulado no contrato de consórcio.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup>

##### **Atrasos nos pagamentos**

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o Segundo Outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pelo Primeiro Outorgante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Os valores contestados pelo Primeiro Outorgante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Responsabilidade das partes**

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

2. O Segundo Outorgante é responsável por quaisquer danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros provocados, direta ou indiretamente, por defeitos de fabrico dos equipamentos fornecidos.

3. O Segundo Outorgante responde igualmente perante o Primeiro Outorgante pelos danos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros por si empregues na execução do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

**Subcontratação**

1. A subcontratação de terceiros por parte do Segundo Outorgante, incluindo quanto às entidades que darão cumprimento às prestações de fornecimento e instalação, depende de autorização do Primeiro Outorgante, salvo quanto às entidades identificadas na proposta e desde que tenham sido apresentados os elementos previstos na parte final do número seguinte.

2. No caso de subcontratação não prevista no contrato ou no caso de alteração de qualquer subcontratado indicado no contrato ou previamente autorizado, o Segundo Outorgante deve apresentar ao Primeiro Outorgante, para efeitos de autorização, proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade a

25/42

subcontratar, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato nos termos exigidos ao Segundo Outorgante pelo Programa do Concurso.

3. O Primeiro Outorgante pronuncia-se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega pelo Segundo Outorgante dos documentos identificados no número anterior, sobre o pedido de autorização de subcontratação, apenas se podendo opor ao pedido se, fundamentadamente:

a) A proposta de subcontratação não se encontrar regularmente instruída ou a entidade terceira a subcontratar não cumprir requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato; ou

b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

4. O Segundo Outorgante deve dar imediato conhecimento ao Primeiro Outorgante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades terceiras subcontratadas relacionadas com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução de tal diferendo ou litígio.

5. O decurso do prazo previsto no n.º 3 sem que tenha sido emitida decisão pelo Primeiro Outorgante equivale ao indeferimento do pedido.

#### Cláusula 24.<sup>a</sup>

##### **Cessão da posição contratual**

1. A cessão da posição contratual rege-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

2. A cedência referida no número anterior está sujeita a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente Caderno de Encargos.

3. O Primeiro Outorgante tem a possibilidade de, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º-A do CCP, em caso de incumprimento pelo Segundo

26/42

Outorgante das obrigações que reúnam os pressupostos para a resolução do contrato, este ceder a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo Primeiro Outorgante, pela ordem sequencial da ordenação em que ficaram no procedimento.

4. A cessão da posição contratual suprarreferida é efetuada por ato administrativo do Primeiro Outorgante.

### Cláusula 25.<sup>a</sup>

#### Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.

2. São consideradas casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados ao Segundo Outorgante, aos seus subcontratados, ou a grupos de sociedades em que se integrem;

b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante ou dos seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante ou pelos seus subcontratados de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante ou dos seus subcontratados cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Perturbações nos portos, aeroportos ou outros locais de depósito para ou resultantes do transporte dos equipamentos a fornecer que não sejam relacionados com interdições administrativamente impostas ao funcionamento desses locais;

f) Situação de escassez de componentes para o fabrico dos equipamentos que fosse conhecida no momento da apresentação da proposta;

g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante ou dos seus subcontratados;

h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.

8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10. No caso referido no número anterior, o Segundo Outorgante deve requerer ao Primeiro Outorgante, na comunicação prevista nos n.ºs 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

### Cláusula 26.<sup>a</sup>

#### Sanções contratuais pecuniárias devidas

1. Pelo incumprimento imputável ao Segundo Outorgante das obrigações previstas no Contrato o Primeiro Outorgante pode aplicar as sanções contratuais pecuniárias referidas na presente cláusula.

2. Em caso de não cumprimento das seguintes obrigações contratuais o Primeiro Outorgante pode aplicar ao Segundo Outorgante as seguintes sanções contratuais pecuniárias, de montante fixo ou variável, consoante o caso:

a) Pelo incumprimento do prazo para o fornecimento e instalação de bens a que se refere a Cláusula 6.<sup>a</sup>, n.º 1:

- i) Uma sanção pecuniária de valor correspondente a 1‰ do preço contratual referente à totalidade dos videoprojectores por lote, por cada dia de atraso, no período correspondente a duas semanas de atraso;
- ii) Em cada período subsequente de duas semanas, a sanção referida na sublinha anterior sofre um aumento de 0,5‰ do preço contratual referente à totalidade dos videoprojectores, até atingir 5‰;

b) Pelo incumprimento do prazo a que se refere a Cláusula 7.<sup>a</sup>, n.º 7, uma sanção contratual diária de 20% do preço unitário proposto para cada bem a fornecer, por cada dia de atraso;

c) Pelo incumprimento do prazo previsto resolução de problemas no âmbito da obrigação de garantia técnica previsto na Cláusula 8.<sup>a</sup>, n.º 8, uma sanção contratual diária correspondente a 10% do preço unitário proposto do bem em causa por cada dia de atraso;

d) Pelo incumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual, de dados pessoais e de confidencialidade, até €10.000,00 (dez mil euros) por infração;

e) Pelo incumprimento dos deveres de acompanhamento e de informação previstos no contrato, até €200,00 (duzentos euros) por cada dia de atraso, até ao respetivo cumprimento;

f) Pelo incumprimento dos deveres contratuais previstos na Cláusula 23.<sup>a</sup> uma sanção contratual de até 2% do preço contratual;

g) Pelo incumprimento das demais obrigações sujeitas a prazo pelo Caderno de Encargos, uma sanção contratual diária de até 0,5‰ do preço contratual, por cada dia de atraso.

h) Pelo incumprimento de outros deveres especificamente previstos no Caderno de Encargos, uma sanção contratual de até 2% do preço contratual.

3. Para a determinação da gravidade do incumprimento, no caso das sanções pecuniárias contratuais de montante variável, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a respetiva duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

4. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.

5. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções contratuais e possa originar a resolução do contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem os efeitos contratualmente previstos ou as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

## Cláusula 27.<sup>a</sup>

### Procedimento de aplicação de sanções contratuais

1. As sanções contratuais pecuniárias aplicáveis são apuradas regularmente pelo Primeiro Outorgante e a sua aplicação é precedida de notificação ao Segundo Outorgante para que este se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os factos subjacentes a essa aplicação.

2. Recebida a resposta à audiência prévia dos interessados, o órgão competente do Primeiro Outorgante decide sobre a aplicação das sanções pecuniárias contratuais em causa, notificando o Segundo Outorgante dessa decisão através de carta registada com aviso de receção.

3. As sanções pecuniárias contratuais aplicadas são pagas pelo Segundo Outorgante no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da sua aplicação.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento da primeira fatura a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação ou através de execução da caução prestada, nos termos da Cláusula 31.<sup>a</sup>, n.º 1.

## Cláusula 28.<sup>a</sup>

### Resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:

a) Se o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato;

b) Se for alcançado o montante máximo de penalidades equivalente a 20% do preço contratual global ou a 30% do preço contratual global, no caso de o Primeiro Outorgante decidir aplicar o artigo 329.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos;

c) Se o Segundo Outorgante ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou se celebrar qualquer subcontrato sem autorização;

d) Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pelo Primeiro Outorgante;

e) Se o Segundo Outorgante não der cumprimento à obrigação prevista no n.º 3 da Cláusula 31.<sup>a</sup> no prazo de 15 dias;

f) Se o Segundo Outorgante se encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

g) Se o Segundo Outorgante não entregar os equipamentos de teste referidos na alínea a) do n.º 3 da cláusula 5.<sup>a</sup>, ou o equipamento entregue não corresponda às especificações técnicas, ou não cumpra os requisitos constantes das alíneas a) e e) do n.º 2 do **Anexo II** do caderno de encargos.

2. A resolução sancionatória do contrato obedece ao procedimento descrito na Cláusula 27.<sup>a</sup>.

3. O direito de resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao Segundo Outorgante, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos com a respetiva receção.

#### Cláusula 29.<sup>a</sup>

##### **Resolução do contrato pelo Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante pode resolver o Contrato nos termos e pela forma previstos nos artigos 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

#### Cláusula 30.<sup>a</sup>

##### **Efeitos da resolução do contrato**

1. Em caso de resolução sancionatória do contrato pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante fica obrigado ao pagamento ao Primeiro

Outorgante de valor correspondente a 15% do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.

2. O valor referido no número anterior é pago pelo Segundo Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de o pagamento ser satisfeito mediante dedução do respetivo valor no valor das faturas a liquidar posteriormente ou através da execução da caução de prestada nos termos da Cláusula 31.<sup>a</sup>, n.º 1.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pelo Primeiro Outorgante de quaisquer outras sanções contratuais pecuniárias ou penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

4. A resolução do contrato, independentemente das respetivas causas, fundamentos ou imputabilidade, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

### Cláusula 31.<sup>a</sup>

#### Execução da caução

1. A caução de bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, prestada pelo Segundo Outorgante, pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, de cumprimento defeituoso, de incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de quaisquer quantias aplicadas a título de sanção contratual, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total de caução referida no n.º 1 constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor

inicialmente exigível, no prazo de 15 (quinze) dias após a referida execução, exceto no caso de, entretanto, ocorrer a resolução do contrato.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 4 ou do n.º 5, consoante o caso, do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Cláusula 32.<sup>a</sup>

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de outras regras estipuladas no contrato quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma, para a morada de correio eletrónico ou ponto de contacto de transmissão eletrónica de dados, identificados no contrato.

2. As comunicações entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.

3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;

b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;

c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;

d) Na data da assinatura do respetivo aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o Primeiro Outorgante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezasete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

5. Qualquer alteração aos dados de identificação das partes que seja necessária para envio de notificações e comunicações deve ser comunicada à outra parte com uma antecedência razoável.

6. O Primeiro Outorgante pode, no decurso da execução do contrato, criar uma plataforma eletrónica específica para aspetos relacionados com a gestão diária das prestações objeto do contrato, ficando o Segundo Outorgante obrigado a aderir à plataforma e a estabelecer por essa via as comunicações que se revelem necessárias a essa gestão diária da execução do contrato.

#### Cláusula 33.<sup>a</sup>

##### **Início e termo de produção de efeitos do contrato**

1. O contrato produz efeitos a partir da data da respetiva celebração.
2. O termo do contrato tem lugar a 30 de junho de 2024.
3. O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas em virtude de o respetivo procedimento de contratação pública dizer respeito à aquisição de bens e serviços relativos à «Medida 1: Programa de Digitalização para as Escolas», do «Pilar I» do Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril, nos termos do n.º 3 do artigo 202.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro.

#### Cláusula 34.<sup>a</sup>

##### **Requisitos ambientais e outros**

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir os requisitos legais de natureza ambiental, relacionados com saúde e segurança no trabalho, e outros elencados no Anexo II do caderno de encargos.

35/42

### Cláusula 35.<sup>a</sup>

#### Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

### Cláusula 36.<sup>a</sup>

#### Aplicação do artigo 419.<sup>o</sup> -A do CCP

No âmbito do contrato que vier a ser celebrado, o Segundo Outorgante obriga-se a dar cumprimento ao artigo 419.<sup>o</sup>-A do CCP, assinando para o efeito a declaração constante do **Anexo IV** do caderno de encargos, no momento da assinatura do contrato.

### Cláusula 37.<sup>a</sup>

#### Resolução de litígios

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativas à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.

### Cláusula 38.<sup>a</sup>

#### Encargos Orçamentais

A despesa inerente ao presente contrato encontra-se orçamentada na classificação económica D.07.01.10.A0.B0, de acordo com o mapa de caracterização dos instrumentos n.º 262/2021 de 12 de julho de 2023.

### Cláusula 39.<sup>a</sup>

#### Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.

2. O contrato é assinado após a apresentação por parte do Segundo Outorgante dos documentos de habilitação previstos nas alíneas b), d) e) e h) no n.º 1 do artigo 55.<sup>o</sup> do CCP, e prestação da caução.

Lisboa, 22 de setembro de 2023.

### O Primeiro Outorgante

Assinado de forma digital por Raúl Capaz Coelho  
Dados: 2023.09.22 11:04:52 +01'00'

(António Raúl da Costa Tôrres Capaz Coelho)

### O Segundo Outorgante

Assinado por: **ANDRÉ FREITAS DOS REIS**  
Num. de Identifi [REDACTED]  
Data: 2023.09.22 16:00:49+01'00'

(André Freitas dos Reis)

DATABOX INFORMÁTICA, S.A.

Assinado digitalmente por AVELINO HEITOR DE LIMA SOARES  
Data: 2023.09.22 17:39:53 +01'00'

(Avelino Heitor de Lima Soares)

AREAL EDITORES, S.A.

Assinado de forma digital por JOSE MANUEL DE SOUSA OLIVEIRA  
Dados: 2023.09.22 18:02:07 +01'00'

(José Manuel de Sousa Oliveira)

DECUNIFY - SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÕES, S.A.



(Vítor Manuel Alves Barbosa)

NAUTILUS, S.A.

Assinado de forma digital por CRISTINA ISABEL SOARES DE CARVALHO  
[REDACTED]

(Cristina Isabel Soares de Carvalho)

BCN - SISTEMAS DE ESCRITÓRIO E IMAGEM, S.A.

37/42

PARTE II  
CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Os equipamentos a fornecer respeitam as seguintes especificações mínimas:

Especificações Técnicas	
Fonte de luz	Laser *
Luminosidade em Branco e em Cor	$\geq 3.500 \text{ lm}^{**}$
Comprimento da base da imagem exibida, na geometria 16:9	$\geq 2,00 \text{ m}$
Relação de Projeção (RP)	$\leq 0,35^{***}$
Resolução da imagem (pontos efetivos)	$\geq 1920 \times 1080$
Entradas de sinal vídeo (sem recurso a adaptadores externos)	1x VGA; 2x HDMI; WiFi 5 (compatível Miracast ou equivalente); Ethernet
Potência de saída do som no altifalante do equipamento	$\geq 15 \text{ W}$
Equipamento liga/desliga com sinal/ausência de sinal nas portas VGA e HDMI	sim
Suporte para software de monitorização central para todos os equipamentos por Escola	sim
O suporte do videoprojetor deve ser instalado na parede. Contudo, sempre que for comprovadamente impossível a instalação na parede, o suporte poderá instalado no teto, no chão, ou noutra local alternativo, a avaliar localmente, e desde que seja possível garantir a segurança do equipamento. Prevemos que 20 % dos videoprojetores a instalar, não possam ser instalados com recurso a fixação de parede.	
* Não são aceites soluções baseada em lâmpada, nem em sistemas LED ou mistos com LED	
** Luminosidade em Branco, medida de acordo com ISO 21118:2012, ou equivalente, e em Cor medida de acordo com IDMS 15.4, ou equivalente	
*** Relação de Projeção $RP = D / L$ , onde D é a distância da objetiva do videoprojector ao plano de projecção e L é a dimensão da base da imagem projetada	

Os equipamentos a fornecer têm de obrigatoriamente conter a marcação CE, nos termos do Anexo II do caderno de encargos.

## 2. Funcionalidades do software de monitorização central:

Especificações do Software de Monitorização	
Monitorização do estado dos equipamentos	Possibilidade de visualizar por equipamento individual ou por grupo de equipamentos informações detalhadas como: Estado Ligado/Desligado; Erros e Alertas existentes; Horas de uso; Temperatura do equipamento
Controlo remoto dos equipamentos	Possibilidade de atuar sobre um equipamento individual ou por grupo de equipamentos para: Ligar/Desligar equipamentos; alterar a Fonte de Sinal; Programar Eventos que se repitam automaticamente a uma data/hora estipulada
Atualização do <i>firmware</i> dos equipamentos	Possibilidade de atualizar o <i>firmware</i> dos equipamentos via rede local. Possibilidade de verificar a existência de novo <i>firmware</i> automaticamente, com periodicidade definível. Alertar quando novo <i>firmware</i> estiver disponível
Copiar e distribuir as definições do menu dos equipamentos	Possibilidade de copiar as definições de um equipamento para todos os restantes da Escola (entre equipamentos do mesmo tipo)
Difusão de mensagem de alerta	Possibilidade de transmitir imagens ou mensagens de texto (p.e. Alertas, Efemérides, ...) para todos os equipamentos em simultâneo, sobrepondo-se essa informação ao conteúdo que esteja a ser projetada nesse momento por cada equipamento.
Notificação automática de erros e avarias por e-mail	Possibilidade de definir endereços de e-mail para os quais será enviada um reporte em caso de Erros ou Alertas nos equipamentos: Definição do Erro/Alerta e Identificação do equipamento. Possibilidade de definir mais de um endereço de e-mail e possibilidade de segmentar os envios de acordo com a tipologia de Erro/Alerta

O software de Monitorização e Controlo Central deverá ser instalado num computador indicado pela Escola e deve aceder a todos os equipamentos de projeção de forma individual ou por grupos. Deve ser possível a identificação dos equipamentos com referência ao Pavilhão/Sala onde se encontram instalados.

3. A instalação dos equipamentos deve respeitar as seguintes indicações: O proponente deve considerar todos os custos de instalação para a totalidade dos videoprojectores nas Salas de Aula das Escolas listadas no **Anexo III** do Caderno de Encargos.

A instalação compreende obrigatoriamente as seguintes tarefas:

a) Instalação do suporte do videoprojector na parede de projecção ou, quando tal não for possível, no teto, devendo o instalador certificar-se da segurança de fixação deste à parede ou teto, salientando-se que em ambos os casos os trabalhos serão executados com buchas e parafusos adequados à estrutura de cada parede / teto, cabendo ao Segundo Outorgante o fornecimento dos respetivos suportes. Caso não seja possível instalar o videoprojector na parede ou no teto, (vide ponto 1 da Parte II) cabe ao Segundo Outorgante encontrar uma solução viável de fixação do equipamento, suportando os respetivos custos, não só os relativos ao material, mas também de todos os trabalhos que forem necessários à instalação/fixação do videoprojector.

b) Instalação do videoprojector no suporte, devendo o instalador confirmar que o mesmo está devidamente seguro.

c) Instalação de um cabo HDMI desde o videoprojector até próximo da mesa do docente. Este cabo terá de terminar numa caixa de ligação que tenha uma entrada HDMI fêmea. O cabo HDMI deve ser conduzido dentro de uma calha técnica devidamente fixada à parede. Não é aceite a fixação direta do mesmo à parede, nem que termine sem uma caixa de ligações. Nos casos em que se revelar necessário, nomeadamente para ligação a computadores que só tenham saída de vídeo em VGA, deverá ser fornecido um adaptador (ou cabo) HDMI/VGA para assegurar o funcionamento do videoprojector nessas circunstâncias.

d) Instalação de um cabo de corrente desde o videoprojector até à tomada de corrente mais próxima. O cabo de corrente deve ser conduzido dentro de uma calha técnica devidamente fixada à parede. Não é aceite a fixação direta do cabo de corrente à parede.

e) Parametrização do videoprojector para que a imagem esteja geometricamente correta, na relação 16:9, e que a largura da imagem projetada seja sempre igual ou maior que 2 metros (salvaguardam-se situações onde as dimensões do local de instalação não o permita, devendo essa razão ser detalhada na Folha de Obra).

f) Teste vídeo do videoprojector com origem em sinais HDMI e WiFi e teste de som. Teste ligação/desligação automática através de sinal HDMI.

g) Preenchimento do Auto de Aceitação Provisória da instalação onde terão de constar obrigatoriamente:

- i) Código da escola;
- ii) Nome da escola;
- iii) Código do agrupamento;
- iv) Nome do agrupamento;
- v) Número de bens fornecidos e instalados;
- vi) Designação das salas em que foram instalados os bens;
- vii) Data e hora de término da instalação;
- viii) Número de série dos bens fornecidos e instalados (preferencialmente a vinheta com código de barras) e número de imobilizado;
- ix) Confirmação dos itens de segurança, de parametrização e de teste;
- x) Identificação e assinatura do instalador;
- xi) Assinatura do Auto de aceitação provisória pelo responsável da escola ou por pessoa por ele designada para o efeito (confirmando que o equipamento foi devidamente parametrizado, testado e que foi feita a formação.
- xii) Se foi ou não dada a formação e para quantas pessoas e, caso não tenha sido dada, a justificação;
- xiii) Se foi ou não instalado o software de monitorização e, caso não tenha sido instalado, a justificação;
- xiv) zona para observações e notas justificativas;

h) Em cada escola o instalador terá de fazer uma breve formação, sobre o funcionamento básico do videoprojector, com duração não inferior a 30 minutos, para o responsável da escola (ou para a pessoa por ele designada para o efeito) e também para os professores que pretendam assistir. O instalador deixa uma folha sumária com instruções de funcionamento do videoprojector.

i) O instalador faz uma fotografia do auto de aceitação provisória e fotografias das salas de aula em que foram instalados os bens e em que seja visível a instalação do bem, assim como as etiquetas onde se consigam verificar corretamente os números de série ou os números de imobilizado dos equipamentos, e carrega-a na aplicação on-line, referida no número 11 da cláusula 5.<sup>a</sup>, que se pretende atualizada ao dia e que o Primeiro Outorgante possa consultar para acompanhar a evolução do processo.